



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DO COORDENADOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, SENHOR ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS FILHO

Processo nº 0036.191172/2019-94 Pregão Eletrônico nº 327/2018

SNA Comércio de Ferramentas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 14.756.414/0001-50, sediada na Avenida Cristã, 229, , Colônia Terra Nova, CEP 69039-530 Manaus/AM, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A requerente sagrou-se vencedora da licitação Pregão Eletrônico nº 327/2018 que tinha por objeto aquisição de esponja de lã de aço que gerou o empenho nº 2019NE0226, mas não será possível o cumprimento das obrigações no prazo inicialmente estipulado.

A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente às obrigações assumidas com a Administração, mas foi surpreendida com o extravio dos produtos pela fabricante. Diante disso, requer-se que seja deferida a prorrogação de prazo.

Existe a possibilidade de alteração dos prazos contratuais conforme previsto no inciso V, § 1º e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa trazer à baila o entendimento do nobre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o deferimento da prorrogação nos casos do §1º, do art. 57, da Lei de Licitações e Contratos, senão vejamos:

Não se remete à liberalidade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. [...] A “justificativa” a que alude o §2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed., rev., atual. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 961)

Logo, com base na legislação vigente e diante do motivo plenamente justificado, resta evidenciada a possibilidade de modificação nos prazos de entrega.

DO FATO DE TERCEIRO

Importante registrar que a necessidade de prorrogação dos prazos de entrega se deu exclusivamente por fato de terceiro, haja vista como amplamente demonstrado a empresa sempre agiu com agilidade para atender ao pedido da contratante.

Com isso, vê-se a falta de culpa da contratada, tendo o descumprimento contratual ocorrido por fato de terceiro, pertencente à “Teoria da Imprevisão”, não podendo ser aplicada qualquer penalidade.

O fato de terceiro é o ato resultante do comportamento daquele que, apesar de não participar de uma relação jurídica, nela vem a produzir efeitos, ato de outrem suscetível de gerar consequências jurídicas, como a criação, modificação ou extinção de direitos.

Quanto à Teoria da Imprevisão, o artigo 57 da Lei 8.666/93 já mencionado, deixa claro sobre a possibilidade de prorrogação de prazo quando da ocorrência de, entre outros casos, fato imprevisível e fato de terceiro.

No âmbito do direito obrigacional, em virtude do princípio pacta sunt servanda, vigora no ordenamento jurídico a regra da imutabilidade dos contratos. Não obstante, podem sobrevir acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis, além de consequências incalculáveis, alheias à vontade das partes, que impossibilitem ou dificultem a execução da obrigação contratual nos termos originalmente pactuados, impondo à contratada o descumprimento no todo ou em parte das cláusulas contratuais.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Esses acontecimentos, previamente justificados, constituem os motivos previstos na Lei de Licitações como excludentes da responsabilidade do agente pelo descumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando-se como ação sem culpa, a que ampara a Teoria da Imprevisão (art. 57, § 1º, incs. II e V; art. 65, inc. II, alínea “d”; art. 78, inc. XVII), o que ocorreu no presente caso.

Desse modo, demonstrada a relação de causalidade entre o evento e a conduta da contratada, devidamente comunicada à contratante, esta deve prorrogar os prazos de entrega e se desonerar da aplicação das penalidades, haja vista a ocorrência de fato de terceiro, sem culpa do contratado no descumprimento da obrigação.

Por todo exposto, requer-se o deferimento do **pedido de prorrogação de prazo de entrega pelo prazo de 15 dias**, sem aplicação de qualquer sanção administrativa.

Nestes termos pede deferimento.

Manaus (AM), 29 de agosto de 2019.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CAP

Para: SESAU- GAB

Processo Nº: 0036.191172/2019-94

Assunto: Pedido de dilatação de prazo de entrega de material presente na nota de empenho (2019NE02261) (6885756) proferido pela empresa **S N A - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA- CNPJ/MF 14756414-0001/50**.

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Secretário,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho pelo presente expediente apresentar-lhe o pedido (7581323) proferido pelo fornecedor quanto a dilatação de prazo de entrega de produto/material.

Os materiais em destaque são os presentes na nota de empenho nº 2019NE02261) (6885756) proferido pela empresa **S N A - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA .**

Segundo alegações do fornecedor, pertencente a empresa **S N A - COMERCIO**, houve atraso na entrega pela fabricante em decorrência da falta de matéria prima, motivo pelo qual a referida empresa em questão, pede prorrogação de prazo.

Desta feita estamos sugerindo **acatar o pedido** de dilatação de prazo, ressaltando que esta Coordenadoria também concorda com o pedido conforme a carta em anexo (7581323), onde o mesmo não sofrerá nenhum prejuízo. Sendo que temos para o momento.

Sem mais para o momento subscrevemos o presente.

Atenciosamente,

ANTONIO BORGES DOS SANTOS FILHO

Coordenador da Coordenadoria de Almoarifado e Patrimônio

XX

Do: SESAU-GAB

Para: SESAU-CAP

Assunto: Pedido de dilatação de prazo de entrega de materiais presente na nota de empenho (2019NE02261) (6885756) proferido pela empresa **S N A - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA-CNPJ/MF 14756414-0001/50**.

Em resposta ao solicitado acima, e levando-se em consideração todo o exposto, bem como, nas orientações da CAP/SESAU, **autorizo a dilatação de prazo de entrega dos produtos presentes na nota de empenho nº 2019NE02261**

Sem mais para o momento subscrevo o presente.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BORGES DOS SANTOS FILHO, Coordenador(a)**, em 29/08/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 29/08/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7590798** e o código CRC **48CD6384**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.191172/2019-94

SEI nº 7590798

E-mail - 7610223

Data de Envio:

30/08/2019 12:00:35

De:

SESAU/E-mail da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio <gap.sesau.ro@hotmail.com>

Para:

colaresss@hotmail.com

Assunto:

resposta

Mensagem:

Bom dia Prezados,

Servimos do presente para encaminhar em anexo a resposta FAVORÁVEL, referente ao pedido de dilatação de Prazo.

att,

Rose Souza
CAP/SESAU

Anexos:

Despacho_7590798.pdf

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CAP

Para: SESAU-CCI

Processo Nº: 0036.374667/2019-57

Assunto: **Resposta ao solicitado**

Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo, venho através do presente expediente retornar aos autos o processo em epígrafe, após anexar os documentos (7610592), (7610711) e (7610848), tendo em vista que a empresa **SNA Comércio de Ferramentas LTDA** nos encaminhou o pedido de dilatação de prazo, no qual já foi aceito e respondido (7610711) à empresa conforme anexo (7610848).

Atenciosamente,

Porto Velho, RO, 30 de Agosto de 2019.

ANTONIO BORGES DOS SANTOS FILHO

Coordenador da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BORGES DOS SANTOS FILHO, Coordenador(a)**, em 30/08/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7611646** e o código CRC **DE94DC97**.